



PROTOCOLO nº 0225 / 2026
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 28/05/2026
_____ Função _____

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0174/2026

DE 05 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, PARA DISPOR SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 155 da Resolução nº 059 de 16 setembro de 1997, substituindo o seu § 1º e acrescentando o §6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 ...

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e emendas parlamentares impositivas (individual ou conjunta).

...

§ 6º As Emendas Parlamentares Impositivas, nos termos do art. 9º do art. 143-A da Lei Orgânica Municipal, serão regulamentadas na forma estabelecida no art. 203-A deste Regimento Interno."

Art. 2º Fica incluído o art. 203-A à Resolução nº 059 de 16 setembro de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202-A As Emendas Impositivas Parlamentares, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica do Município, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo e execução obrigatória, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 1º Para fins desta Resolução, as Emendas Impositivas Parlamentares, classificam-se em:

I – Emenda Impositiva Individual: aquela apresentada por um único Vereador, respeitado o limite orçamentário individual previsto no inciso I, do §3º deste artigo; e





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

II – Emenda Impositiva Conjunta, subdividida em:

a) De Bloco: aquela apresentada por grupo de Vereadores formalmente constituído, composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, independentemente de partido e/ou sem partido, com a distribuição dos recursos conforme previsto no inciso II do §3º deste artigo; e

b) De Bancada: aquela apresentada por grupo de Vereadores pertencente ao mesmo partido político, formalmente constituído, com no mínimo 2 (dois) membros, com a distribuição dos recursos conforme previsto no inciso II do §3º deste artigo.

§ 2º No primeiro trimestre, anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará ofício à Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal, ou equivalente, solicitando informações sobre a base de cálculo das Emendas Impositivas Parlamentares ao Orçamento Municipal, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal.

I – Recebido a resposta ao questionamento, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, a Mesa Diretora informará os valores permitido aos Parlamentares para elaboração de suas proposições;

II – Os Vereadores proponentes deverão protocolar suas Emendas Impositivas Parlamentares junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, mediante preenchimento de proposição formal, seguidas de informações básicas;

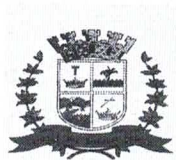
III – Entende-se por informações básicas o montante do recurso destinado, área de atuação, Secretaria Municipal vinculada ao pagamento e justificativa; e

IV – Nos casos de destinações do recurso à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

§ 3º As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os seguintes limites orçamentários e diretrizes de política pública:

I – As Emendas Impositivas Individuais corresponderão, no total, a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor obrigatoriamente destinado a ações e





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

serviços públicos de saúde, conforme §9º do art. 166 da Constituição Federal. A distribuição será feita de forma igualitária e impessoal entre os Vereadores; e

§ 4º A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.

§ 5º As Emendas Impositivas Parlamentares serão analisadas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 6º As Emendas Impositivas Parlamentares deverão vir acompanhadas de estimativa de custo:

I – Quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos atualizados, por elas apresentados; e

II – Quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura, assinada pelo gestor da Pasta e/ou por responsável técnico habilitado.

III - para fins de análise prévia da viabilidade de execução das emendas impositivas, a Câmara Municipal realizará um encontro, a ser promovido antes da abertura do prazo para envio das emendas, com representantes das secretarias municipais e das entidades da administração indireta;

§ 7º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §6º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Impositiva Parlamentar.

§ 8º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.

§ 9º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

§ 10 O Poder Executivo deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas ao Orçamento Municipal, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, dentro do prazo legal.

§ 11 A Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal.

§ 12 A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

§ 13 As emendas impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:

I – As metas governamentais em vigor;

II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;

III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;

IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 14 A reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços de saúde deverá ser rigorosamente observada, bem como o teto máximo estabelecido pela Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.

§ 15 A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:

I - Inteiro teor da proposição;

II - Autores;

III - Destinatários;

IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e

V - Justificativas e documentos de viabilidade técnica.

§ 16 A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal Eletrônico





Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

Oficial, Manual Orientativo das Emendas Impositivas Parlamentares, contendo:

I – Instruções para elaboração;

II – Prazos e tramitação;

III – Modelos padronizados e orientações técnicas.

§ 17 O Poder Executivo deverá incluir as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas no Orçamento Municipal e assegurar sua execução.

§ 18 A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Pertinentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 19 A execução orçamentária das emendas aprovadas será obrigatória no exercício financeiro correspondente, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo e comunicados oficialmente à Câmara Municipal.

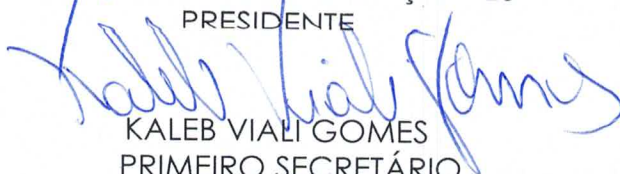
§ 20 A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas nesta Resolução implica em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento nos trâmites legais."

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


JOELITON FAE
SEGUNDO SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0174/2026.

Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal, por seus membros adiante assinados, têm a honra de submeter à apreciação de VV. Exas., o incluso Projeto de Resolução nº0174 de 05/05/2026, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, PARA DISPOR SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E GARANTIR A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente Proposição tem como escopo regulamentar a apresentação, tramitação, análise e execução das emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 143-A da Lei Orgânica Municipal.

O Art. 21 c/c o art. 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem competência da Mesa Diretora da Câmara, propor a presente Propositura, estando, portanto a presente matéria, no aspecto formal devidamente amparada nos termos legais.

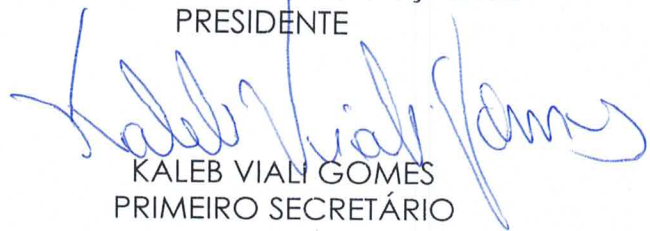
Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio de VV. Exas. para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Rio Bananal-ES, 05 de maio de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
PRESIDENTE


MAURÍLIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE


KALEB VIALI GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOELITON FAÉ
SEGUNDO SECRETÁRIO

